



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 15

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço publico que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1231
de 08 de junho de 1987

"Dispõe sobre alteração do artigo 27 da Lei 918 de 31/10/79 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O disposto no artigo 27 da Lei 918 de 31/10/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - Os proprietários de terrenos não edificados, de prédios ou com construção em estado de ruínas, deverão manter as áreas correspondentes ao imóvel, sempre limpas, capadas e livres de depósito de detritos ou restos de materiais, trabalho esse que deverá ser executado pelo menos duas vezes ao ano."

" § 1º - O produto da limpeza deverá ser removido imediatamente para os pontos de descarga indicados pela Prefeitura, sendo vedada a sua queima no local;

" § 2º - Se o proprietário não promover a limpeza da área, no período de que trata o presente artigo, a municipalidade o notificará para que faça no prazo de 30 (trinta) dias;

" § 3º - Findo esse prazo a Prefeitura Municipal executará a limpeza, cobrando do proprietário o custo da operação, acrescido de uma taxa administrativa de 50% (cinquenta por cento) a título de ressarcimento dos custos da operação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 08 DE JUNHO DE 1987

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HART
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO